



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 46/08, QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
MS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilácqua", São Luís (MA), neste ato representado por seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Empresa **MS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.465.878/0001-90, neste ato representado pelo Procurador o **SR. DEUSDETE SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA, portador do RG n.º 881.573.93 SSP/BA, CPF N.º 036.153.835-91, proprietária do imóvel situada na Rua Frei Manoel Procópio, n.º 51, Centro, na Cidade de Imperatriz/MA, destinada às instalações do Fórum da Comarca de Imperatriz (MA), simplesmente denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 46/08**, contratação esta em que a licitação fora dispensada com base no inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, conforme consta no Processo Administrativo n.º 14.044/2010, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, regido pela Lei ante citada, suas alterações e pela Lei n.º 8.241 de 18.10.1991, nas condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 19/05/2010, data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.245/91.

2.2 O presente contrato de locação poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim ajustarem, por escrito. Não serão prorrogados, porém, se o **LOCATÁRIO** tiver atrasado reiteradamente o pagamento dos aluguéis, deixar de apresentar os comprovantes e certidões de quitação de água, luz e de recuperação dos danos causados no imóvel, durante a locação, apontados em laudo de vistoria.

2.3 As partes poderão, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado ao contrato, desde que ambos sejam notificados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$19.898,85 (dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo no período de **12 (doze) meses**, um total de **R\$ 238.786,20 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme nota de empenho n.º **2010NE1220**;

3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso o índice IPC-A divulgado pelo IBGE, no período estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 19 de maio de 2010.

P/ LOCATÁRIO:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/LOCADOR:


SR. DEUSDETE SANTOS SOUZA
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____